



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de Centro Educacional, compreendendo uma escola com 12 (doze) salas de aula e uma creche com 10 (dez) salas de aula, organizadas em 04 (quatro) blocos funcionais, incluindo a implantação completa da edificação, com infraestrutura, instalações, acabamentos e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A elaboração do presente documento tem por finalidade **definir a natureza, o escopo, as responsabilidades e as atribuições dos serviços**, de modo a assegurar **controle contínuo da execução e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos**, em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e requisitos legais aplicáveis.
- 1.4. Neste instrumento são estabelecidos o **escopo dos trabalhos, os critérios de qualificação técnica** e as demais diretrizes e condições necessárias ao alcance dos objetivos definidos pela Secretaria de Educação do Município.
- 1.5. Ficam igualmente definidos os **prazos máximos para execução dos serviços**, a serem rigorosamente observados durante o desenvolvimento contratual.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.460.662,43 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de Centro Educacional, compreendendo uma escola com 12 (doze) salas de aula e uma creche com 10 (dez) salas de aula, organizadas em 04 (quatro) blocos funcionais, incluindo a implantação completa da edificação, com infraestrutura, instalações, acabamentos e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade.	UNIDADE	1	R\$ 17.460.662,43	R\$ 17.460.662,43
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 17.460.662,43					
Valor Total					R\$ 17.460.662,43

- 2.2. O BDI utilizado na planilha foi de 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) não desonerado, com exceção para itens de simples fornecimento de material e equipamento, cujo BDI utilizado foi de 16,80% (dezesesseis inteiros e oitenta décimos por cento).



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa à ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho/PE, mediante a construção de unidade educacional para atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental I e II, em resposta ao crescimento populacional e ao consequente aumento da demanda por vagas na rede pública. Verifica-se insuficiência da capacidade instalada, associada à existência de unidades com limitações estruturais e elevados custos de manutenção, o que compromete a eficiência da prestação do serviço educacional. A solução proposta permitirá maior capilaridade do atendimento, redução de deslocamentos e melhoria das condições de ensino, por meio da implantação de infraestrutura adequada, funcional e alinhada às normas técnicas e diretrizes educacionais. A adoção de modelo construtivo integrado e padronizado contribui para otimização de custos, maior controle da execução e eficiência operacional, inclusive no que se refere à manutenção futura das edificações. Destaca-se, ainda, que a iniciativa encontra respaldo nos preceitos constitucionais do direito à educação (art. 6º e art. 206 da CF/88), configurando medida essencial para assegurar acesso, permanência e qualidade do ensino, além de gerar impactos sociais positivos, com reflexos no desenvolvimento econômico e social do município. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada e alinhada ao interesse público, sendo indispensável para o fortalecimento da rede municipal de ensino.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, memorial descritivo e planilhas - peças técnicas anexas e indissociáveis do presente Termo, apêndice deste Termo de Referência.

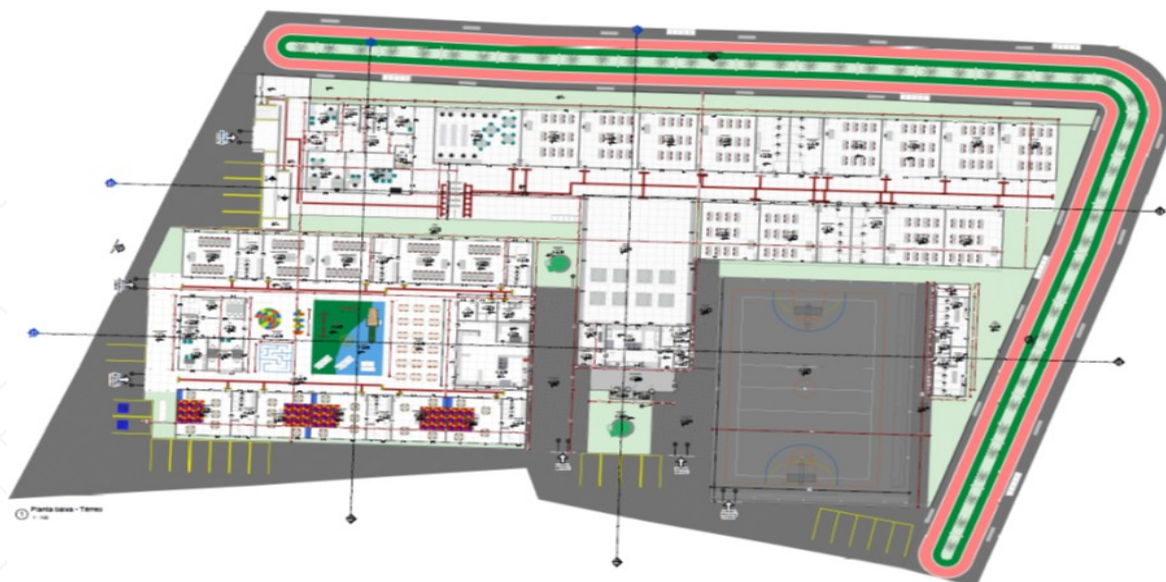


FIGURA 1 - Layout Geral



FIGURA 2 – Perspectiva



FIGURA 3 – Perspectiva

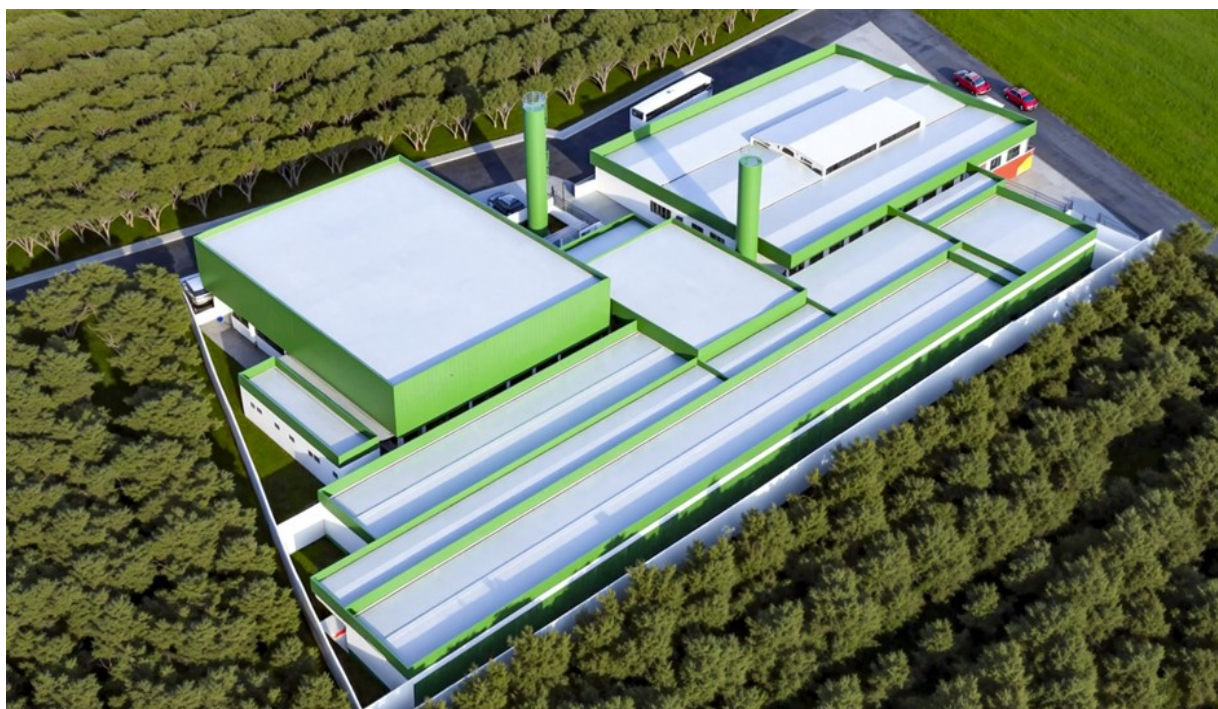


FIGURA 4 - Perspectiva



FIGURA 5 - Perspectiva

- 3.3. Este Termo de Referência estabelece as condições, especificações técnicas e normas exigidas pela Secretaria de Educação para a execução dos serviços previstos no projeto.



- 3.4. Na ocorrência de divergências ou dúvidas entre os documentos técnicos, deverão ser adotadas as disposições constantes nas planilhas orçamentárias, até que sejam promovidos os devidos ajustes, mediante análise e autorização do setor de infraestrutura da Secretaria de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.5.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. Embora o Plano Anual de Contratações – PAC esteja previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 como instrumento de planejamento das aquisições públicas, o Município do Cabo de Santo Agostinho ainda não o implantou formalmente. Assim, a presente contratação não se encontra vinculada a esse instrumento.
- 4.2. Todavia, a ausência do PAC não constitui óbice à realização da contratação, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento público em sentido amplo. Nesse contexto, a demanda encontra-se alinhada às prioridades estratégicas da gestão municipal, especialmente no que se refere à expansão e qualificação da infraestrutura educacional, bem como aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 4.3. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de Centro Educacional, voltado ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental I e II, contemplando a implantação completa da edificação, incluindo infraestrutura, instalações, acabamentos e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade.
- 4.4. A iniciativa decorre da necessidade de ampliação da capacidade instalada da rede municipal de ensino, diante do crescimento da demanda por vagas e das limitações estruturais das unidades existentes, configurando medida essencial para assegurar o acesso, a permanência e a qualidade da educação, em conformidade com os preceitos constitucionais e as diretrizes da política educacional.
- 4.5. Adicionalmente, a contratação contribui para a modernização da rede física escolar, mediante a implantação de infraestrutura adequada, segura e funcional, alinhada às normas técnicas e aos padrões de qualidade exigidos, promovendo melhores condições para o processo de ensino-aprendizagem.
- 4.6. Dessa forma, ainda que o PAC não esteja formalmente instituído, a contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, orçamentário e institucional, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



7. DA VISTORIA

- 7.1. Não será exigida, como condição de habilitação ou participação no certame, a realização obrigatória de vistoria prévia aos locais de execução dos serviços.
- 7.2. Todavia, em razão da natureza e das especificidades do objeto, recomenda-se a realização de vistoria técnica facultativa, com o objetivo de proporcionar aos licitantes o pleno conhecimento das condições locais, características operacionais, peculiaridades construtivas e demais fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.
- 7.3. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, no período de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 14h00, mediante agendamento prévio, sendo disponibilizados horários distintos, em até 07 dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes.

Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de:

I – documento oficial de identificação; e

II – documento que comprove sua condição de representante legal ou responsável técnico autorizado pela empresa.

- 7.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, bem como das informações necessárias à elaboração da proposta.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, nem para fundamentar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, acréscimo de custos ou quaisquer pleitos decorrentes de insuficiência de informações, assumindo a contratada integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
 - 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
 - 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.



9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de (5%) e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 9.2. Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.
- 9.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
 - 10.1.1. Não será admitida a subcontratação de parcelas do objeto que tenham sido exigidas para fins de comprovação de qualificação técnica, devendo tais serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, em observância aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório
- 10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, incisos I e III, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, as contratações públicas devem, sempre que possível, assegurar tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), inclusive mediante exclusividade ou reserva de cotas.
- 11.2. Entretanto, no presente caso, que trata da contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de Centro Educacional, compreendendo uma escola com 12 salas de aula e uma creche com 10 salas, organizadas em 04 blocos funcionais, verifica-se a inviabilidade técnica da aplicação dos referidos benefícios, conforme fundamentação a seguir.
- 11.3. Da não aplicação da exclusividade (art. 48, I)



- 11.3.1. Os valores estimados para a contratação superam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/lote, não se enquadrando, portanto, na hipótese legal de exclusividade para ME/EPP.
- 11.4. Da não aplicação da reserva de cotas (art. 48, III)
- 11.4.1. A natureza do objeto, caracterizada como obra de engenharia de execução integrada e tecnicamente interdependente, não comporta fracionamento sem prejuízo à sua adequada execução.
- 11.5. A eventual divisão em cotas ou contratação de múltiplas empresas poderia comprometer:
- a integração dos sistemas construtivos, especialmente diante da adoção de tecnologia industrializada (PVC Concreto);
 - a padronização executiva e o controle de qualidade da obra;
 - a compatibilização entre etapas construtivas e cronograma físico-financeiro;
 - a responsabilização técnica e a rastreabilidade de eventuais falhas;
 - a eficiência da gestão e fiscalização contratual;
 - a economicidade, em razão da perda de ganhos de escala.
- 11.6. Adicionalmente, a fragmentação do objeto poderia gerar interferências operacionais entre diferentes contratadas, com impactos negativos nos prazos, custos e qualidade final da edificação.
- 11.7. Fundamentação técnica e administrativa
- 11.7.1. O modelo adotado (lote único/execução integrada) está fundamentado em critérios técnicos, operacionais e econômicos, conforme já demonstrado nos estudos preliminares, sendo o mais adequado para garantir a eficiência, segurança e qualidade da execução da obra.
- 11.7.2. Dessa forma, a não aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 encontra-se devidamente justificada por razões técnicas e econômicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Garantia de competitividade
- 11.8.1. Ressalta-se que a medida não impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs, que poderão concorrer em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurados, quando cabíveis, os demais benefícios legais, como o tratamento diferenciado e o critério de desempate ficto.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS).



- 12.3. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente, mediante avaliação da vantajosidade, da continuidade da necessidade e do desempenho contratual, observados os princípios da eficiência e economicidade.
- 12.4. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.
- 13.3. O regime de execução será de **Empreitada por preço global**.
- 13.4. O prazo de execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da **data de emissão da Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo.
- 13.5. Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 13.6. A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de **60 (Sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, salvo em caso de **motivo devidamente justificado pela Administração**.

13.7. Participação de Consórcios

- 13.7.1. Não será admitida a participação, na presente licitação, de empresas de engenharia reunidas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7.2. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que apresenta escopo definido, execução integrada e complexidade técnica compatível com a atuação de empresa individual devidamente qualificada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas complementares.
- 13.7.3. Adicionalmente, a execução por uma única contratada favorece a gestão contratual, a fiscalização e a responsabilização direta, evitando a fragmentação de responsabilidades, a sobreposição de atribuições e eventuais conflitos operacionais que possam comprometer o desempenho da obra.
- 13.7.4. Ressalta-se, ainda, que a não admissão de consórcios contribui para a simplificação dos processos de controle e acompanhamento da execução, sem prejuízo à



competitividade, tendo em vista a existência de número suficiente de empresas no mercado com capacidade técnica e econômico-financeira para execução integral do objeto.

- 13.7.5. Dessa forma, a medida revela-se proporcional, tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando melhores condições de execução e controle do contrato.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES (ART. 17, §1º, LEI Nº 14.133/2021)

Considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, desde que devidamente motivada, bem como em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e gestão de riscos, previstos no art. 5º da referida norma, justifica-se a adoção desse procedimento no presente certame.

A contratação em análise refere-se à execução de obras de engenharia destinadas à construção de Centro Educacional no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, compreendendo uma escola com 12 (doze) salas de aula e uma creche com 10 (dez) salas, organizadas em 04 (quatro) blocos funcionais, incluindo a implantação completa da edificação, com infraestrutura, instalações, acabamentos e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade.

Trata-se de empreendimento de elevada complexidade técnica e operacional, envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia, tais como fundações, estruturas, sistemas construtivos industrializados (PVC Concreto), instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, cobertura metálica, urbanização, segurança e demais sistemas integrados. A execução demanda coordenação técnica rigorosa, mão de obra especializada, controle tecnológico e responsabilidade técnica formal, com impacto direto na segurança estrutural, funcionalidade da edificação e bem-estar dos usuários.

Nesse contexto, a inversão das fases revela-se medida adequada e estratégica, pois permite que a Administração avalie previamente a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade jurídica dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa competitiva de preços.

Tal procedimento atua como importante instrumento de mitigação de riscos contratuais, prevenindo a participação de empresas sem capacidade comprovada ou que apresentem propostas inexequíveis ou temerárias, o que poderia resultar em:

- atrasos na execução da obra;
- paralisações ou abandono contratual;
- necessidade de aditivos excessivos;
- comprometimento da qualidade da edificação;
- prejuízos ao erário e à continuidade do serviço público.

Além disso, a inversão das fases contribui para a racionalização do processo licitatório, ao evitar a análise detalhada de propostas de licitantes que, ao final, seriam inabilitados, conferindo maior celeridade, eficiência administrativa e economicidade ao certame.



Importa destacar que a medida não compromete a competitividade nem a isonomia, uma vez que os requisitos de habilitação serão estabelecidos de forma objetiva, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, a adoção desse modelo contribui para a qualidade da contratação, ao assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas tecnicamente qualificadas, o que tende a resultar em propostas mais realistas, exequíveis e aderentes aos custos efetivos da obra, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a execução tempestiva e adequada do empreendimento possui relevante impacto social, uma vez que a implantação do Centro Educacional ampliará a oferta de vagas no ensino fundamental e na educação infantil, contribuindo diretamente para o atendimento da demanda educacional do Município. Eventuais falhas na contratação ou execução poderiam comprometer o calendário escolar e o acesso da população ao serviço público educacional.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão das fases constitui medida tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e operacionalmente eficiente, representando a alternativa mais segura para assegurar a seleção de empresa apta e a execução regular, tempestiva e qualitativa da obra, em atendimento ao interesse público.

15. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

15.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, Termo de Referência e Especificações Técnicas, observando os padrões de qualidade, desempenho, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da ABNT. Na ausência destas, deverão ser adotadas soluções previamente aprovadas pela Fiscalização. Também deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes dos materiais e sistemas empregados.
- 15.1.2. Ao término da obra, deverá ser entregue à Fiscalização o conjunto de desenhos “as built”, em meio físico e digital, contemplando todas as alterações realizadas durante a execução, de forma a representar fielmente o executado.
- 15.1.3. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra especializada, encargos sociais e fiscais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, emissão de ART, administração da obra e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços.
- 15.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de ensaios e testes de controle tecnológico, visando comprovar a conformidade dos materiais e serviços executados. Deverá ser apresentado previamente à Fiscalização o plano de controle tecnológico, conforme normas vigentes.



- 15.1.5. Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas e normas aplicáveis, sendo admitidos materiais equivalentes, desde que previamente aprovados pela Fiscalização. Poderá ser exigida a apresentação de amostras e laudos técnicos emitidos por entidades idôneas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 15.1.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, sendo adotadas todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como à preservação do patrimônio público e privado.
- 15.1.7. Quando houver necessidade de interferência em atividades rotineiras ou no entorno, os serviços deverão ser programados conforme orientação da Fiscalização, mediante apresentação prévia de cronograma detalhado de execução.
- 15.1.8. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, promovendo a remoção periódica de resíduos, sendo vedado o descarte em vias públicas.
- 15.1.9. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os sistemas operacionais testados e devidamente conectados às redes públicas existentes.
- 15.1.10. Deverá ser mantido Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, devidamente atualizado, contendo registro sistemático de todas as ocorrências relevantes, incluindo:
- Início e término de etapas, alterações, paralisações e imprevistos;
 - Condições meteorológicas que impactem a execução;
 - Acidentes e intercorrências;
 - Registros fotográficos, quando aplicável;
 - Respostas às determinações da Fiscalização;
 - Datas de conclusão conforme cronograma físico-financeiro;
 - Assinatura dos responsáveis, admitida forma eletrônica.
- 15.1.11. O Diário deverá ser atualizado continuamente e validado semanalmente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal designado.
- 15.1.12. Caso o Diário de Obra seja mantido em formato eletrônico, deverá possibilitar a **identificação inequívoca das informações registradas**, com controle de histórico de edições, incluindo **datas de abertura e encerramento dos registros**, bem como a identificação dos responsáveis pelo seu preenchimento.
- 15.1.13. As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser **periodicamente validadas**, mediante leitura e rubrica, no mínimo semanal, pelo **engenheiro responsável da CONTRATADA**, devidamente habilitado no certame, e pelo **fiscal designado pela Administração**, admitida a utilização de assinatura eletrônica.
- 15.1.14. Nos casos em que houver fornecimento de materiais pela Administração, deverão ser anexados aos documentos de autorização os registros de requisição e destinação dos quantitativos, vinculados a cada obra ou serviço específico.

15.2. CANTEIRO DE OBRAS



- 15.2.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas à implantação, manutenção, administração e desmobilização do canteiro de obras, incluindo tapumes de vedação, instalações provisórias, mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos e pessoal, bem como a limpeza e retirada final ao término dos serviços.
- 15.2.2. A CONTRATADA deverá confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, a placa da obra em local visível, conforme modelo e orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 15.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para apoio à Fiscalização, escritório adequado no canteiro de obras, preferencialmente climatizado, dotado de, no mínimo, mobiliário básico, incluindo mesa de trabalho, garantindo condições adequadas ao acompanhamento dos serviços.

15.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 15.3.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.
- 15.3.2. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando aplicável, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), tais como capacetes, botas, cintos de segurança (para trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniformes com identificação da empresa, entre outros, conforme a natureza das atividades.
- 15.3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança no local da obra, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 16.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução dos serviços.
- 16.3. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua proposta.
- 16.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 16.4.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 16.4.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;



- 16.4.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas;
- 16.4.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 16.4.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 16.4.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.
- 16.5. Planilha Orçamentária
- 16.5.1. Os preços ofertados na proposta são de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não sendo admitida posterior revisão sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 16.5.2. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, contendo quantitativos, custos unitários e preços totais, com BDI incluso, observando:
- Utilização obrigatória do modelo disponibilizado pela Administração, preenchendo os preços unitários e informando o percentual de BDI, sendo que os custos diretos já deverão contemplar encargos sociais da mão de obra;
 - Os preços unitários com BDI constantes no orçamento referencial constituem valores máximos admitidos, sob pena de desclassificação;
 - Em caso de itens idênticos com valores divergentes, sem justificativa técnica, prevalecerá o menor valor apresentado.
- 16.6. Cronograma Físico-Financeiro
- 16.6.1. A licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro, com previsão mensal de execução e desembolso, observando:
- Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o disponibilizado em formato editável, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras a proporcionalidade à execução financeira dos demais serviços previstos no orçamento referencial;
 - Apresentação de planejamento detalhado das etapas de execução, devidamente justificado e compatível com as condições operacionais.



16.6.2. Composição de Preços Unitários

Deverão ser apresentadas as composições de preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária.

16.6.3. BDI

A licitante deverá apresentar demonstrativo analítico do BDI, observando:

O percentual poderá ser superior ao estimado pela Administração, desde que respeitado o limite do preço unitário total com BDI;

16.6.3.1. Não poderão compor o BDI:

- IRPJ e CSLL;
- Administração local;
- Mobilização/desmobilização;
- Instalação de canteiro;
- Outros custos diretos da obra.

16.6.3.2. Isenções tributárias deverão ser comprovadas mediante apresentação da legislação pertinente;

16.6.3.3. As alíquotas devem respeitar os limites legais;

16.6.3.4. O ISS deverá estar compatível com a legislação municipal;

16.6.3.5. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão observar as alíquotas previstas na LC nº 123/2006, considerando a receita bruta dos últimos 12 meses.

16.6.4. Encargos Sociais

A licitante deverá apresentar a composição dos encargos sociais, observando:

- Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar as isenções legais aplicáveis, conforme §3º do art. 13 da LC nº 123/2006;
- Deverá ser apresentada declaração indicando o enquadramento no Anexo e faixa do Simples Nacional, acompanhada do respectivo documento de arrecadação (DAS), com base na receita bruta dos últimos 12 meses.



17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 17.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



- aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 17.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 17.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 17.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor



- do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 17.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 17.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).



- 17.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 17.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 17.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 17.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 17.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 17.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO) ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 17.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

***RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE
TÉCNICA E RELEVÂNCIA**

ACERVO TÉCNICO: PROFISSIONAL E OPERACIONAL

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN D	QUANTITATIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO PELO LICITANTE	Percentual de comprovação exigido no Edital, em relação a Planilha Orçamentária
01	Execução de paredes, com	M2	2.761,46	1.242,66	45%



	módulos de PVC - sistema PVC Concreto, Diretriz Sinat 004				
02	Execução de concretagem em elementos de fundação, estruturas, paredes de vedação, ou de complexidade técnica superior	M3	611,80	275,31	45%
03	Execução de estrutura metálica em sistemas de cobertura (tesouras/treliças), ou de complexidade técnica superior	KG	65.002,44	29.251,10	45%
04	Execução de assentamento de telha sanduíche metálica termoacústica, incluso içamento. AF_06/2016	M2	2.531,66	1.139,25	45%

* **ANEXO I** - Memória de Cálculo dos serviços de maior complexidade técnica e relevância

17.4.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos exigidos para os itens de cada lote, desde que os serviços sejam compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto da licitação.

17.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

17.5. **Dos requisitos técnicos do sistema construtivo em PVC Concreto**



- 17.5.1. O sistema construtivo em PVC Concreto deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT NBR 17077 e à Diretriz SINAT nº 004, considerando tratar-se de sistema construtivo industrializado, cujo desempenho estrutural, estanqueidade e durabilidade estão diretamente relacionados à qualidade dos materiais e à correta aplicação do sistema.
- 17.5.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de comprovação da conformidade técnica e desempenho do sistema, a apresentação de laudos técnicos, certificados, ensaios laboratoriais, relatórios de desempenho, testes ou amostras, emitidos por entidades ou laboratórios de reconhecida idoneidade.
- 17.5.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica, CATs ou quaisquer documentos relativos a sistemas construtivos diversos que não atendam às normas e diretrizes especificadas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 17.6.1. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura**, devidamente registrado(s) no **CREA ou CAU**, com experiência compatível com o objeto da licitação.
- 17.6.2. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do(s) respectivo(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto licitado.
- 17.6.3. Os atestados deverão indicar, como **parcelas de maior relevância técnica**, serviços que, em conjunto, atendam à habilitação mínima estabelecida, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:





***RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE
TÉCNICA E RELEVÂNCIA**

ACERVO TÉCNICO: PROFISSIONAL E OPERACIONAL

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN D	QUANTITATIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO PELO LICITANTE	Percentual de comprovação exigido no Edital, em relação a Planilha Orçamentária
01	Execução de paredes, com módulos de PVC - sistema PVC Concreto, Diretriz Sinat 004	M2	2.761,46	1.242,66	45%
02	Execução de concretagem em elementos de fundação, estruturas, paredes de vedação, ou de complexidade técnica superior	M3	611,80	275,31	45%
03	Execução de estrutura metálica em sistemas de cobertura (tesouras/treliças), ou de complexidade técnica superior	KG	65.002,44	29.251,10	45%
04	Execução de	M2	2.531,66	1.139,25	45%





	assentamento de telha sanduíche metálica termoacústica, cluso içamento. AF_06/2016				
--	--	--	--	--	--

* **ANEXO I** - Memória de Cálculo dos serviços de maior complexidade técnica e relevância

- 17.6.3.1. O profissional que não constar no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica e que for indicado para fins de atendimento ao item 8.2.1 deverá apresentar **Certidão de Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU)**, válida na data de apresentação da proposta.
- 17.6.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, que atender(em) às exigências de qualificação técnica previstas neste item, será(ão) designado(s) como **Responsável(is) Técnico(s) pela execução contratual**, representando a CONTRATADA perante a Secretaria de Educação durante toda a vigência do contrato.

17.6.4. Dos Requisitos Técnicos do Sistema Construtivo em PVC Concreto

- 17.6.4.1. O sistema construtivo em **PVC Concreto** deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente à **ABNT NBR 17077** e à **Diretriz SINAT nº 004**, considerando tratar-se de sistema construtivo industrializado, cujo desempenho estrutural, estanqueidade e durabilidade estão diretamente relacionados à qualidade dos materiais e à correta aplicação do sistema.
- 17.6.4.2. Nos termos da legislação vigente, a Administração poderá exigir, para fins de comprovação da **conformidade técnica e desempenho**, a apresentação de **laudos técnicos, certificados, ensaios laboratoriais, relatórios de desempenho, testes ou amostras do sistema ofertado**, emitidos por entidades de reconhecida idoneidade.
- 17.6.4.3. Não serão aceitos **atestados, CATs ou quaisquer documentos técnicos relativos a sistemas construtivos diversos** que não atendam às normas e diretrizes especificadas, sob pena de **inabilitação ou desclassificação**, conforme a fase processual aplicável.



- 17.6.4.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional para compor a equipe técnica de **mais de uma licitante**, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, resguardado o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 17.6.4.5. Não serão aceitos **Atestados de Capacidade Técnica, operacional ou profissional**, emitidos pela própria licitante, por empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou por entidades sem vínculo contratual efetivo com o objeto executado, devendo os documentos apresentados decorrer de **contratações regulares, comprováveis e fidedignas**.
- 17.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 17.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 17.6.7. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 17.6.8. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 17.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 17.7.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;
- 17.7.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- 17.7.3. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.7.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

- 17.7.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 17.7.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.7.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.7.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 17.7.9. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 17.7.10. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 17.7.11. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 17.7.12. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.
- 17.7.13. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



- 18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
18.1.1. Início da execução do objeto: Até 05 dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 18.2. Os serviços serão prestados no local da obra na Rodovia PE 60, Km 10, Bairro: VILA DOIS IRMÃOS, N°: S/N, Cidade/UF: Cabo de Santo Agostinho/PE.

Materiais a serem disponibilizados

- 18.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 18.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **60 (dias)**.
- 19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



- 19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 19.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 19.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 19.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 19.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 19.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 19.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361 – Educação Fundamental;

Programa: 111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Ação: 1.85 - AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Despesa: 277 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 68 - 1.569.0000 Recursos da Escola Integral (ETI - FNDE)

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361 – Educação Fundamental;

Programa: 111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Ação: 1.85 - AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Despesa: 276 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

- 20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



- devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DAS MEDIÇÕES

- 22.1. As medições serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, com a participação de representante da CONTRATADA, iniciando-se após o primeiro ciclo mensal contado da emissão da Ordem de Serviço, e ocorrerão em periodicidade mensal (intervalos de 30 dias).
- 22.2. Serão passíveis de medição apenas os serviços efetivamente executados, que atendam integralmente às especificações técnicas do projeto e se encontrem devidamente concluídos, cabendo à Fiscalização proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços.
- 22.3. As medições deverão ser formalizadas por meio de Boletim de Medição, composto, no mínimo, por:
- Planilha de medição;
 - Memória de cálculo detalhada;
 - Relatório fotográfico comprobatório.
- 22.4. O Boletim deverá conter, obrigatoriamente, a data de emissão, período de execução aferido e assinaturas do fiscal, gestor do contrato e representante da CONTRATADA.
- 22.5. Os valores considerados nas medições corresponderão aos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, observada a execução efetiva dos serviços.
- 22.6. A Fiscalização deverá verificar, por ocasião da medição, a compatibilidade entre a execução física e o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de atrasos injustificados imputáveis à CONTRATADA.



- 22.7. Somente serão considerados, para fins de medição, os serviços integralmente concluídos, compreendendo fornecimento e instalação. Para itens classificados como fornecimento, a medição ocorrerá após a comprovação do efetivo fornecimento, devidamente documentado.
- 22.8. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido, não sendo passíveis de medição até sua regularização.
- 22.9. Os serviços relacionados ao tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos somente serão considerados para pagamento mediante apresentação de comprovação documental, incluindo Certificado de Destinação/Reciclagem emitido por empresa licenciada, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo a identificação, tipo e quantitativo dos resíduos provenientes da obra.

23. DOS PAGAMENTOS

- 23.1. Após a apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá o prazo de até 07 (Sete) dias úteis para análise, atesto e encaminhamento ao setor responsável pela gestão do contrato, para verificação e aprovação dos serviços executados, autorizando, posteriormente, a emissão da Nota Fiscal.
- 23.2. Em caso de reprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, iniciando-se novo prazo de até 07 (Sete) dias úteis para análise e aprovação após sua reapresentação.
- 23.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nas medições aprovadas pela Fiscalização e pela Gestão do Contrato, considerando os serviços efetivamente executados.
- 23.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, discriminando, quando aplicável, os valores referentes à mão de obra. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 23.5. Constituem condições para pagamento da primeira parcela:
- Regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE;
 - Emissão da ART ou RRT correspondente;
 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal;
 - Apresentação da garantia contratual, quando exigida.
- 23.6. **O pagamento da última medição ficará condicionado à entrega e aprovação, pela Fiscalização, do projeto "as built", devidamente atualizado.**
- 23.7. **A aprovação da medição final não implica aceitação definitiva da obra, nem exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.**
- 23.8. **Os desembolsos observarão os limites previstos no cronograma físico-financeiro, não sendo admitidos pagamentos em desacordo com a execução efetiva.**



- 23.9. Administração Local e Manutenção do Canteiro
- 23.10. Os itens referentes à Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras somente serão atestados quando vinculados à execução efetiva dos demais serviços, sendo vedado o faturamento isolado desses itens.
- 23.11. O pagamento desses itens será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, mantendo-se o valor global contratado.
- 23.12. Disposições Gerais

O valor da contratação possui caráter estimativo, não gerando direito adquirido a faturamento integral, sendo devido à CONTRATADA apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

24. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 24.1. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento de referência, com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V = valor do item contratual a ser reajustado.



- 24.2. Não será devido reajuste sobre períodos em que houver atraso na execução imputável à CONTRATADA, incidindo o reajuste apenas sobre o período regularmente executado.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

25.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1.1. Comprovar registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU da sede do licitante.
- 25.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, encarregado de obras em regime integral e engenheiro responsável em regime parcial, garantindo o acompanhamento técnico e a qualidade dos serviços, bem como disponibilizar vigilância para proteção do patrimônio.
- 25.1.3. Providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:
- a) matrícula da obra junto ao INSS;
 - b) seguro de responsabilidade civil (RCC);
 - c) emissão da ART/RRT correspondente.
- 25.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, inclusive quanto aos tributos federais, FGTS e INSS.
- 25.1.5. Comunicar à Secretaria de Educação quaisquer alterações em seu contrato social ou estatuto.
- 25.1.6. Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas técnicas, regulamentos e diretrizes vigentes.
- 25.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 25.1.8. Indicar representante técnico para interlocução com a Administração e atendimento às convocações.
- 25.1.9. Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-18, Lei nº 6.514/77 e normas da ABNT.
- 25.1.10. Adotar todas as medidas de segurança necessárias, sendo responsável por acidentes, fornecimento de EPIs/EPCs e demais condições de trabalho.
- 25.1.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 25.1.12. Responsabilizar-se por perdas e danos decorrentes de atos próprios, de seus empregados ou subcontratados.
- 25.1.13. Não transferir o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.



- 25.1.14. Responder por obrigações assumidas perante terceiros.
 - 25.1.15. Planejar a execução de modo a não interferir nas atividades do local e entorno.
 - 25.1.16. Atender às requisições da Secretaria de Educação conforme especificações deste Termo.
 - 25.1.17. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações e esclarecimentos.
 - 25.1.18. Assegurar acesso ao canteiro de obras à fiscalização e técnicos autorizados.
 - 25.1.19. Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações.
 - 25.1.20. Comunicar imediatamente ocorrências relevantes à fiscalização.
 - 25.1.21. Cumprir a legislação trabalhista relativa à proibição de trabalho infantil.
 - 25.1.22. Responsabilizar-se por danos aos serviços até o recebimento definitivo da obra.
- 25.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 25.2.1. Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.
 - 25.2.2. Atestar o recebimento dos serviços, rejeitando-os quando em desacordo com as especificações.
 - 25.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
 - 25.2.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto neste Termo e no cronograma físico-financeiro.
 - 25.2.5. Determinar a paralisação ou suspensão dos serviços quando constatado descumprimento contratual.
 - 25.2.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
 - 25.2.7. Designar representante para acompanhamento da execução e adoção de medidas corretivas.
 - 25.2.8. Homologar os serviços executados e atestar as respectivas medições/faturas.
- 25.3. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estarão estabelecidas no Edital de Licitação e demais instrumentos vinculados.

26. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS



- 26.1. O recebimento provisório será formalizado mediante Termo Circunstanciado, elaborado pelo responsável pela fiscalização, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, devendo o documento ser assinado por ambas as partes.
- 26.2. Após o recebimento provisório, será observado prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação da adequação dos serviços executados, período durante o qual poderão ser identificadas pendências, vícios ou ajustes necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3. Decorrido o prazo de observação e sanadas todas as pendências apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de recebimento definitivo.
- 26.4. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser apresentados, conforme exigência da Administração:
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à obra junto ao INSS, ou documento equivalente (CND/PCND);
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Projeto “as built” aprovado pela fiscalização, contemplando desenhos atualizados, registros e planilhas de execução.
- 26.5. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo próprio, após análise técnica da Comissão designada, a qual deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATADA.
- 26.6. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido não implica aceitação automática da obra, devendo prevalecer o interesse público e a necessidade de verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 26.7. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e legais pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação vigente.

27. A GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

- 27.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 27.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
- 27.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).



28. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 28.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 28.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 28.2.1. o prazo de validade;
 - 28.2.2. a data da emissão;
 - 28.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 28.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 28.2.5. o valor a pagar; e
 - 28.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 28.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 28.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 28.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 28.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 28.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 28.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 28.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 28.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 28.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 28.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 28.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 14 de Abril de 2026

Maria Izabel Antonia da Silva Rocha
Gerente de Arquitetura e Infraestrutura Estratégica
CAU: A288444-5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: c7948027-0c49-426a-b96c-d14541383868

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Maria Izabel Antonia da Silva Rocha

CPF: 822.XXX.XXX-68

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 27/04/2026 13:15:02 (GMT-03:00)